



039  
FV  
*Valdemar*

## MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

2021.06.24

### **ATA NÚMERO 102/2017-21 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA DE 24 DE JUNHO DE 2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Tarouca, edifício dos Paços do Município, Salão Nobre das reuniões, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Valdemar de Carvalho Pereira, com a assistência da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos, e a presença dos Senhores Vereadores Afonso Manuel Batista Dias, José Damião Lopes Guedes de Melo e Ana Maria Silva Xavier Guerra, não tendo comparecido a Senhora Vereadora Susana Cristina Dias Pereira teve lugar a centésima segunda reunião desta Câmara Municipal, no mandato autárquico de dois mil e dezassete - dois mil e vinte e um.

O **Senhor Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião pelas dez horas.

Foi deliberado por unanimidade justificar a falta da Senhora Vereadora Susana Cristina Dias Pereira, ausente por motivo de compromisso profissional inadiável.

#### **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Passou-se de imediato à apreciação da minuta da ata número cento e um da reunião desta Câmara Municipal de dezassete de junho corrente, a qual foi deliberado por unanimidade aprovar, sem alterações.

Verificando-se que não há público presente, o **Senhor Presidente da Câmara** deu início ao

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

A **Senhora Vereadora Ana Maria Silva Xavier Guerra** perguntou ao Senhor Presidente da Câmara, na sequência de anterior pedido, se já falou com o funcionário que trata dos animais no Parque de Alcácima.

O **Senhor Presidente da Câmara** disse que ainda não falou, mas irá resolver o assunto.

Informou ainda que, após a última reunião deste Executivo, falou com o Senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Tarouca sobre o estado de conservação do edifício sito na Avenida Vice-Almirante Adriano Saavedra, junto à agência da Caixa Geral de Depósitos, aguardando que o carpinteiro do município conclua o serviço que está a executar para ir lá retirar alguns vidros e outro material que ameaça cair.

A **Senhora Vereadora Ana Maria Silva Xavier Guerra**, a propósito, disse que aquela casa foi construída para o médico residente em Tarouca, tendo sido vendida a um particular, que depois a vendeu à Santa Casa da Misericórdia.

O **Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo**, sobre o assunto que a Senhora Vereadora Ana Maria Silva Xavier Guerra apresentou na última reunião deste Executivo, disse o seguinte:

"O que foi transmitido não corresponde à verdade. É mentira. Chamei à Câmara Municipal a pessoa em causa que o confirmou."

**A Senhora Vereadora Ana Maria Silva Xavier Guerra**, relativamente a este assunto, disse que estava a falar com o Senhor Vinício sobre as passadeiras e, se calhar, nessa sequência foi referido o Senhor Vice-Presidente. Isto aconteceu em 2019, e nesse ano o Senhor Mário Ferreira já não era Presidente da Câmara.

Disse ainda que a verdade é que quando fala é com base em documentos que lhe enviam.

Não havendo outros assuntos a tratar, o **Senhor Presidente da Câmara** deu início à discussão da seguinte

#### **ORDEM DO DIA**

**PONTO 1** - Aferição da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n° 8/2012, de 21.02 e do Decreto-lei n°127/2012, de 21.06, em 2020 - proposta

**PONTO 2** - Programa de apoio à esterilização de animais de companhia com proprietário - proposta

**PONTO 3** - Resumo diário da tesouraria

**PONTO 4** - Empreitada de "Reabilitação da Escola EB 2,3/S Dr. José Leite Vasconcelos - Substituição de Caixilharia" - projeto, caderno de encargos e orçamento

**PONTO 5** - Empreitada de "Centro de Apoio ao Movimento Associativo do Concelho de Tarouca" - projeto, caderno de encargos e orçamento

**PONTO 6** - Empreitada de "Casa das Associações - Espaço de Acolhimento para Associações Locais" - projeto, caderno de encargos e orçamento

**PONTO 1 - AFERIÇÃO DA EXCLUSÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI N° 8/2012, DE 21.02 E DO DECRETO-LEI N°127/2012, DE 21.06, EM 2020 - PROPOSTA**

Presente a proposta do **Senhor Vice-Presidente da Câmara**, que a seguir se transcreve:

**"AFERIÇÃO DA EXCLUSÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI N° 8/2012, DE 21.02 E DO DECRETO-LEI N° 127/2012, DE 21.06, EM 2020**

#### **PROPOSTA**

Para efeitos do disposto no n°5 do artigo 111° da Lei n° 75-B/2020, de 31.12 e com fundamento na informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datada de hoje, **Proponho** a V. Exas que esta Câmara Municipal delibere considerar que, no ano 2021, o Município de Tarouca está excluído do âmbito de aplicação da Lei n° 8/2012, de 21.02 (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e do Decreto-Lei n°127/2012, de 21.06, ambos na sua redação atual, dado que se verificam todos os pressupostos legais e de facto para a referida exclusão, aferição devidamente demonstrada na informação financeira em anexo.

Mais proponho a comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais da demonstração do cumprimento dos limites de endividamento previstos no artigo 52° da Lei n°73/2013, de 03.09, data a partir da qual a referida exclusão inicia a



Fl. 040  
*[Handwritten signature]*

## MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

2021.06.24

produção de efeitos, conforme previsto no n°8 do citado artigo 111°.

Mantém-se a obrigação de reporte dos pagamentos em atraso e a obrigação de redução, até ao final de 2021, de, no mínimo, 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados no SIIAL, até ao final de setembro de 2020 (artigo 112° da citada Lei n°75-B/2020, de 31.12).

Paços do Município, 21.06.2021

O Vice-Presidente da Câmara,

a) José Damião Lopes Guedes de Melo"

Verificou-se que a presente proposta vem acompanhada da informação, e respetivos anexos, da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, datada de vinte e um de junho corrente, cujo teor a seguir se transcreve:

**"AFERIÇÃO DA EXCLUSÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI N° 8/2012, DE 21.02 E DO DECRETO-LEI N° 127/2012, DE 21.06 ANO 2020**

### INFORMAÇÃO

Acerca do assunto em epígrafe cumpre-me informar V. Excia do seguinte:

De acordo com o n°5 do artigo 107° da Lei n° 2/2020, de 31.03 (Lei do Orçamento do Estado para 2020, em 2020, as autarquias locais que, em 2019, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n° 8/2012, de 21.02 (LCPA) e do Decreto-Lei n° 127/2012, de 21.06, ambos na sua redação atual, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2019, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52° e n°8 do artigo 55° da Lei n°73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

O artigo 52° da Lei n°73/2013, de 03.09, estabelece o seguinte:

**"Artigo 52.°**

#### **Limite da dívida total**

1 - A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.°, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2 - A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.° 1 do artigo 49.°, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3 - Sempre que um município:

a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 /prct. do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção iii;

b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 /prct. da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4 - Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado:

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia;

e  
b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de existirem diferentes fontes de financiamento reembolsáveis pelos municípios, a não relevância para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios é na proporção dos montantes obtidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro."

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 7-A/2016, de 30/03
- Lei n.º 114/2017, de 29/12

O artigo 55º da Lei nº 73/2013, de 03.09, refere-se ao regime de crédito e às regras de endividamento das freguesias, não sendo aplicável aos municípios.

Neste contexto legal, procedemos à verificação do cumprimento dos requisitos enunciados no citado nº 5 do artigo 107º, concluindo-se o seguinte:

**1º requisito** (em 2019, beneficiou da exclusão do âmbito de aplicação da Lei nº 8/2012, de 21.02 e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21.06)



EL 041

2021.06.24

**MUNICÍPIO DE TAROUCA**

CÂMARA MUNICIPAL

Em 14.07.2020, através do ofício n° 1107, esta Câmara Municipal comunicou à DGAL que estavam reunidos os pressupostos para beneficiar da referida exclusão.

**Cumpre.** (Ver Anexo 1).

**2° requisito** (A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.)

Em 31.12.2019, a dívida total de operações orçamentais do município era de € 11 411 005, abaixo do limite fixado para o ano que é de € 12 032 023.

A dívida total indicada inclui a dívida das entidades participadas pelo Município, que relevam para esse efeito (ver mapa anexo) e a dívida proveniente de todos os contratos de empréstimo (exceto empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos), locação financeira e outros previstos no n°2 do citado artigo 52º.

**Cumpre.** (Ver Anexo 2).

**3° requisito** (aprovação da prestação de contas de 2019- n°8 do citado artigo 107º)

**Cumpre.** (A prestação de contas do ano 2019 foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 14.05.2020 e remetida ao Tribunal de Contas, por via eletrónica em 22.05.2020. Ver Anexo 3)

**Conclusão:** conforme se demonstra, estão reunidos todos os requisitos fixados nos n°s 5 e 8 do artigo 107º da Lei n° 2/2020, de 31.03), pelo que o Município de Tarouca está em condições de ser excluído do âmbito de aplicação da Lei n° 872012, de 21.02 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso- LCPA) e do Decreto-Lei n° 127/2012, de 21.06.

A aferição da exclusão do âmbito de aplicação da LCPA, produz efeitos após a aprovação da prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites.

Mantém-se a obrigação de reporte dos pagamentos em atraso, isto porque nos termos do artigo 108º da citada Lei n° 2/2020, de 31.03, até ao final de 2020, o Município está obrigado a reduzir no mínimo 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados no SIIAL, à data de setembro de 2019.

Foram efetuados os cálculos e o valor a atingir em 31.12.2020, é de € 1 180 186,71 (ver Anexo 4).

Deixo à consideração de V. Exa.

Tarouca, 21.06.2021

A Chefe de Divisão da DAF,

a) Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo explicou que devido à situação da dívida, que baixou, o Município pode beneficiar desta exclusão.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade, com fundamento na informação supra indicada, aprovar a presente proposta e considerar que este Município está excluído do âmbito de aplicação da Lei n° 8/2012, de 21.02 (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e do Decreto-Lei n°127/2012, de 21.06, ambos na sua redação atual, dado que se verificam todos os pressupostos legais e de facto para a referida exclusão, aferição devidamente demonstrada na informação financeira em anexo.

Foi ainda deliberado por unanimidade comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais a demonstração do cumprimento dos limites de endividamento previstos no artigo 52° da Lei n°73/2013, de 03.09, data a partir da qual a referida exclusão inicia a produção de efeitos, conforme previsto no n°8 do citado artigo 111°.

Mantém-se a obrigação de reporte dos pagamentos em atraso e a obrigação de redução, até ao final de 2021, de, no mínimo, 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados no SIIAL, até ao final de setembro de 2020 (artigo 112° da citada Lei n°75-B/2020, de 31.12).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **PONTO 2 - PROGRAMA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA COM PROPRIETÁRIO - PROPOSTA**

Presente a proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

#### **"PROGRAMA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA COM PROPRIETÁRIO**

##### **PROPOSTA**

A Lei n.° 27/2016, de 23 de agosto, no n.° 3 do artigo 2.°, estabeleceu como tarefa dos organismos da administração central do Estado responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não governamentais de ambiente e de proteção animal, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes como forma privilegiada de controlo da sobrepopulação animal. Por outro lado, de acordo com o artigo 21° do Decreto-Lei n° 276/2001, de 17.10, as câmaras municipais podem, sempre que necessário e sob responsabilidade do médico veterinário municipal, incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes, o qual deve ser efetuado por métodos contraceptivos que garantam o mínimo de sofrimento dos animais.

O Governo, através da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária concede aos Municípios interessados, mediante prévia candidatura, apoios financeiros destinados à realização de ações de sensibilização, em todo o território

**MUNICÍPIO DE TAROUCA**

CÂMARA MUNICIPAL

2021.06.24

nacional, da população para os benefícios da esterilização de cães e gatos não destinados à reprodução.

Neste âmbito, o serviço responsável pelo canil municipal elaborou um plano de divulgação e sensibilização, bem como tem vindo a apresentar uma candidatura anual ao referido apoio financeiro.

Considerando o relevante interesse municipal deste programa,

**proponho** a V. Exas que esta Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista no citado artigo 21º e na alínea r) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12.09, aprovar a atribuição aos munícipes residentes na área do concelho de Tarouca de um reembolso das despesas suportadas com a esterilização de animais de companhia, igual ao montante do apoio financeiro do Estado, destinado à esterilização de animais de companhia, com proprietário, assim discriminado:

1. Controlo reprodutivo de canídeos:

a) Ovariohisterectomias - até 10 kg: 55,00 €; mais de 10 Kg: 55,00€;

b) Orquitectomias - até 15 Kg: 30,00 €; mais de 15 kg: 30,00€.

2. Controlo reprodutivo de felídeos:

a) Ovariohisterectomias: 35,00€;

b) Orquitectomias: 15,00 €.

Mais proponho a aprovação das condições para atribuição do referido reembolso, em anexo.

Paços do Município, 21.06.2021

O Vice-Presidente da Câmara,

a) José Damião Lopes Guedes de Melo"

**O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo** informou que o Município apresentou uma candidatura que apoia a esterilização dos animais de companhia.

Explicou que, no âmbito deste projeto, os detentores de animais de companhia vão a uma clínica qualquer fazer a esterilização e se apresentarem a fatura o Município reembolsa o valor pago que recebe do Estado ou o montante pago pelo munícipe, caso seja inferior ao apoio recebido. Referiu que a captura de animais errantes e vadios é muito difícil.

**O Senhor Presidente da Câmara** disse que é uma questão de sensibilização e cultural: os cães não podem ser abandonados.

**O Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias** disse que constata a existência de muitos cães abandonados, o que é de lamentar.

**O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo** disse ainda que considera este programa muito interessante, porque é um bom incentivo e que o limite é sempre o valor mais baixo, ou o da fatura ou o do reembolso.

Salientou que o Município tem um canil, não tem um gatil, por isso se os serviços apanharem um gato é esterilizado, mas volta ao seu ambiente.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e, no uso da competência prevista na alínea r) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº75/2013, a atribuição aos munícipes residentes na área do concelho de Tarouca de um reembolso das despesas suportadas com a esterilização de animais de companhia, igual ao montante do apoio financeiro do Estado, destinado à esterilização de animais de companhia, com proprietário, assim discriminado:

1. Controlo reprodutivo de canídeos:

a) Ovariohisterectomias - até 10 kg: 55,00 €; mais de 10 Kg: 55,00€;

b) Orquitectomias - até 15 Kg:30,00 €; mais de 15 kg: 30,00€.

2. Controlo reprodutivo de felídeos:

a) Ovariohisterectomias: 35,00€;

b) Orquitectomias: 15,00 €.

Foi ainda deliberado por unanimidade aprovar as condições para atribuição do referido reembolso, em anexo à presente proposta.

#### **PONTO 3 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

Presente o resumo diário da tesouraria número cento e dezanove, de vinte e três de junho corrente, o qual apresenta um saldo de dotações orçamentais no montante de € 493.579,59 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos e setenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos) e um saldo de dotações não orçamentais no montante de € 294.278,88 (duzentos e noventa e quatro mil e duzentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos).

Foi tomado conhecimento.

#### **PONTO 4 - REABILITAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3/S DR. JOSÉ LEITE VASCONCELOS - SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHARIA - PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS E ORÇAMENTO**

Presente o projeto, o caderno de encargos e o orçamento relativos à empreitada de "Reabilitação da Escola EB 2,3/S Dr. José Leite Vasconcelos - Substituição de Caixilharia". O **Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo** informou que esta obra vai ser candidatada aos fundos comunitários, estando a decorrer o respetivo concurso.

Disse ainda que a comparticipação será de 85% do investimento elegível.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes projeto, caderno de encargos e orçamento relativos à empreitada de "Centro de Apoio ao Movimento Associativo do Concelho de Tarouca", no valor de € € 299.496,19 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e seis euros e dezanove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta para produzir efeitos imediatos.

**MUNICÍPIO DE TAROUCA**

CÂMARA MUNICIPAL

2021.06.24

**PONTO 5 - EMPREITADA DE "CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO CONCELHO DE TAROUCA" - PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS E ORÇAMENTO**

Presentes o projeto, o caderno de encargos e o orçamento relativos à empreitada de construção do "Centro de Apoio ao Movimento Associativo do Concelho de Tarouca".

O **Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo** informou que este projeto será executado nas antigas instalações dos serviços de finanças, sitas no Bairro 5 de Outubro, cuja propriedade foi transferida pelo Estado para este Município, no âmbito da descentralização de competências. Disse ainda que esta obra vai ser candidatada aos fundos comunitários, estando a decorrer o respetivo concurso e que a comparticipação será de 85% do investimento elegível.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes projeto, caderno de encargos e orçamento relativos à empreitada de "Centro de Apoio ao Movimento Associativo do Concelho de Tarouca", no valor de € 198 363,80 (cento e noventa e oito mil e trezentos e sessenta e três euros e oitenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta para produzir efeitos imediatos.

**PONTO 6 - EMPREITADA DE "CASA DAS ASSOCIAÇÕES - ESPAÇO DE ACOLHIMENTO PARA ASSOCIAÇÕES LOCAIS" -**

Presente o projeto, o caderno de encargos e o orçamento relativos à empreitada de construção da "Casa das Associações- Espaço de Acolhimento para Associações Locais".

O **Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias** perguntou se o edifício da antiga Junta de Freguesia de Tarouca, onde esta obra será realizada, é propriedade do Município.

O **Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo** informou que aquele edifício continua a ser propriedade da Junta de Freguesia, com quem será celebrado um contrato adequado à realização do investimento. Salientou que é urgente esta intervenção, para evitar o agravamento da deterioração daquele imóvel.

Disse ainda que esta obra será candidatada aos fundos comunitários, estando a decorrer o respetivo concurso e que a comparticipação será de 85% do investimento elegível.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes projeto, caderno de encargos e orçamento relativos à empreitada de "Casa das Associações - Espaço de Acolhimento para Associações Locais", no valor de € 174.376,37 (cento e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e seis euros e trinta e sete cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta para produzir efeitos imediatos.

Nada mais havendo a tratar, o **Senhor Presidente da Câmara** declarou encerrada a reunião pelas dez horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata.

E eu, *Juiz Manoel de Souza Lima*, Chefe de Divisão, a subscrevi

